

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2025

O **GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **SECRETÁRIA DE CULTURA**, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 3º, da Lei Estadual nº 15.429, de 22 de dezembro de 2014; nos arts. 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 41.777, de 27 de maio de 2015, alterado pelo Decreto Estadual nº 48.978 de 29 de abril de 2020, e Decreto Estadual nº 47.815, de 19 de agosto de 2019, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas ao procedimento eleitoral para a escolha dos representantes da sociedade civil que integrarão o **Conselho Estadual de Política Cultural de Pernambuco - CEPC/PE** e as **Comissões Setoriais de Cultura de Pernambuco**, observadas as disposições Constitucionais e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. Edital de convocação de pessoas físicas pernambucanas e/ou residentes em Pernambuco, em pleno exercício de atividade cultural, pessoas jurídicas desde que sediada no Estado de Pernambuco, sem fins lucrativos e que comprove o caráter associativo e de representação de segmento cultural e Pontos de Cultura como entidade específica, para se habilitarem a participar da formação do colégio eleitoral que indicará os representantes da sociedade civil para integrar o Conselho Estadual de Política Cultural de Pernambuco - CEPC/PE, e as Comissões Setoriais de Cultura do Conselho Estadual de Política Cultural de Pernambuco - CEPC/PE.

1.2. Ao Conselho Estadual de Política Cultural, órgão colegiado, de caráter propositivo, consultivo e deliberativo, compete:

I - propor princípios, normas, diretrizes e linhas de ação da Política Pública de Cultura do Estado de Pernambuco;

II - aprovar os planos de cultura estadual, regionais e setoriais a partir das orientações emanadas das conferências e fóruns, no âmbito das respectivas esferas de atuação;

III - acompanhar e fiscalizar a execução do plano estadual de cultura;

IV - propor ao Poder Executivo alterações nas diretrizes do Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura - FUNCULTURA;

V - fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos em decorrência das transferências entre entes da Federação;

VI - fomentar a constituição e o funcionamento dos Conselhos Municipais de Política Cultural.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Este Edital estabelece normas para a realização do processo eleitoral unificado com a finalidade de escolher:

I. Os representantes titulares e suplentes da sociedade civil, membros do Conselho Estadual de Política Cultural de Pernambuco-CEPC/PE;

II. Os representantes titulares e suplentes das Comissões Setoriais de Cultura de Pernambuco do CEPC/PE.

2.2. Os membros do Conselho Estadual de Política Cultural de Pernambuco, terão um mandato pelo período de Outubro/2025 a Outubro/2027, composto de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez, por igual período, com designação formal por ato do Governador do Estado de Pernambuco, em conformidade com o Regimento Interno do CEPC/PE (Art. 3º, caput), em consonância com os critérios estabelecidos nos arts. 2º e 3º da Lei Estadual nº 15.429/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 41.777/2015, pelo Decreto Estadual nº 47.815/19 e pelo Decreto Estadual nº 48.978/20.

2.3. O processo eletivo de que trata este Edital será realizado pela Plataforma do Mapa Cultural e ocorrerá a partir da formação de colégio eleitoral único, em duas etapas:

2.3.1. Inscrição e habilitação para votação no modo virtual nos fóruns específicos de cada segmento e área previsto no art. 4º do Decreto Estadual nº 41.777, conforme detalhado nos itens **4** e **5** deste Edital.

2.3.2. Realização de 01 (um) fórum específico por segmento ou área, para a votação unificada para o Conselho e para as Setoriais, conforme item 2.8 deste Edital.

2.4. A votação unificada ocorrerá nas seguintes modalidades:

I. Votação para Conselho: eleição de 01 (um) conselheiro titular e respectivo suplente por segmento e áreas;

II. Votação para Setoriais: eleição de até 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes por Comissão Setorial.

2.5. Cada Comissão Setorial é composta por até 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, de um total de 20 (vinte) Comissões Setoriais que representam 20 (vinte) segmentos e áreas culturais, conforme item 2.8 deste Edital.

2.6. O desenvolvimento das atividades nas Comissões Setoriais de Cultura é de caráter permanente e de interação com os Conselheiros e Conselheiras da sociedade civil do Conselho Estadual de Política Cultural (CEPC/PE), realizado através de reuniões ordinárias e/ou reuniões extraordinárias, demandando dos seus membros dedicação e disponibilidade para tal.

2.7. Entende-se por "Fórum Específico": os fóruns setoriais para efeito de eleição dos membros do Conselho da Sociedade Civil e das Comissões Setoriais, na forma de titulares e respectivos suplentes, exclusivamente de modo virtual, na plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco, conforme versa o Art 4º do Decreto Estadual nº 41.777 de 27 de maio de 2015, alterado pelo Decreto Estadual nº 48.978 de 29 de abril de 2020.

2.8. Os Fóruns específicos serão divididos em segmentos e áreas, conforme definidos no art. 4º do Decreto Estadual nº 41.777/2015, como segue:

a) Arquitetura e Urbanismo;

b) Artes Visuais e Fotografia;

c) Artesanato;

d) Audiovisual;

- e) Circo;
- f) Dança;
- g) Design e Moda;
- h) Gastronomia;
- i) Literatura;
- j) Música;
- k) Teatro e Ópera;
- l) Cultura popular de matriz ibérica;
- m) Cultura popular de matriz africana;
- n) Cultura popular de matriz indígena;
- o) Produtores culturais;
- p) Pontos de cultura;
- q) Movimentos sociais, comunitários e de direitos urbanos, de mídia livre, de juventude e estudantil;
- r) Zona da Mata;
- s) Agreste;
- t) Sertão.

3. DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

3.1. O processo eleitoral previsto neste Edital será coordenado e acompanhado por uma Comissão Eleitoral, responsável por conduzir o processo editalício de eleição, conforme previsto na Portaria SECULT-PE nº 049 de 20 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado em 21/08/2025 (id. 72119783).

3.1.1. A Comissão é composta pelos seguintes membros:

- I. Filipe Moura Wanderley (Presidente);
- II. José Oscar Bezerra Júnior (Membro);
- III. Rayanne Ferreira Rodrigues (Membro);
- IV. Paulo Henrique da Silva Ferreira (Membro);
- V. Igor Gomes Ferreira Machado (Membro);
- VI. George André Gomes Bezerra (Membro).

3.2. O processo eleitoral previsto neste Edital será coordenado e acompanhado pela Comissão Eleitoral integrada por membros governamentais do poder público estadual, conforme aprovado e designado em reunião extraordinária do Conselho Estadual de Política Cultural de Pernambuco - CEPC/PE, ocorrida em 12/08/2025.

3.3. As inscrições/habilitações e os fóruns específicos de segmentos e áreas culturais serão realizados exclusivamente por meio da plataforma digital on-line, disponível no sítio eletrônico <https://www.mapacultural.pe.gov.br/oportunidade/2757/#info>, sendo que para facilitar a linguagem a ser utilizada nos tópicos seguintes, denominaremos a ferramenta mencionada de "modo virtual".

3.4. A votação será realizada por meio on-line através da plataforma digital Mapa Cultural de Pernambuco, disponível no sítio eletrônico: <https://www.mapacultural.pe.gov.br/oportunidade/2757/#info>, daqui em diante mencionada de "Mapa Cultural".

3.5. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome.

4. DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAR DO PROCESSO ELEITORAL

4.1. Os interessados em fazer inscrição, para a participação nos Fóruns específicos que se compõem de segmentos e áreas culturais, conforme o item **2.8**, deverão preencher os seguintes pré-requisitos:

I. Pessoa Física:

- a) poderá inscrever-se o(a) interessado(a) que comprove vinculação a um dos segmentos ou áreas referidas no item **2.8**;
- b) seja maior de 18 anos;
- c) não exerça cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo Estadual;
- d) não seja membro da Comissão Eleitoral e nem tenha parentesco com nenhum dos seus membros, em linha reta ou colateral, até o 2º grau;
- e) seja residente e domiciliado no Estado de Pernambuco, por pelo menos 02 (dois) anos;
- e) Para Circenses itinerantes: a comprovação de residência poderá ser feita por declaração do(s) proprietário(s) do(s) circo(s) itinerante(s) aos quais foram ou estejam vinculados, conforme Anexo II, juntamente com documentos que comprovem a(s) permanência(s) do(s) respectivo(s) circo(s) em solo pernambucano, sejam declarações de entidades públicas, alvarás de funcionamento, contratos, ou quaisquer outros documentos datados dentro o período dos 02 (dois) anos exigidos.

II. Pessoa Jurídica:

- a) Deverá ser sediada no Estado de Pernambuco, sem fins lucrativos e que **comprove o caráter associativo e de representação de segmento cultural**, serão aceitas até 05 (cinco) inscrições de seus representantes, em um dos segmentos elencados no item **2.8**;

- b) Os Pontos de Cultura só poderão inscrever-se como entidade específica, no fórum correspondente, de acordo com o item **2.8**, alínea **p**;
- c) não exerça cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo Estadual;
- d) não seja membro da Comissão Eleitoral e nem tenha parentesco com nenhum dos seus membros, em linha reta ou colateral, até o 2º grau;

4.2. Só será admitida 01 (uma) única inscrição de pessoa física ou de representante de entidade associativa representativa de segmento em apenas 01 (um) fórum específico, das alíneas **a** a **q**, um fórum das alíneas **r**, **s** e **t** (macrorregião) e/ou em ambas.

4.3. Fica vedada a inscrição, no processo eletivo, de uma mesma pessoa, como representante de entidade e como pessoa física;

4.4. Os Fóruns específicos determinados nas alíneas "**r**", "**s**" e "**t**" do item **2.8**, serão formados por fazedores de cultura/agentes culturais, pessoas físicas ou representantes de entidades, vinculados a qualquer um dos segmentos contemplados nas alíneas de "**a**" a "**q**" que comprovem residência, na respectiva área territorial.

4.5. Fica vedada a dupla inscrição como **candidato na condição de elegível**. O(A) interessado(a) só poderá ser eleito(a) conselheiro(a) titular ou suplente do CEPC/PE, ou membro das Comissões Setoriais de Cultura, titular ou suplente, em apenas 01 (um) dos fóruns específicos de que participe.

4.6. No caso de pessoa física, o ato de inscrição para a habilitação no processo eleitoral será iniciado através do preenchimento do formulário próprio disponibilizado por meio eletrônico, na Plataforma do Mapa Cultural, pela Comissão Eleitoral.

4.7. A inscrição será considerada realizada mediante o preenchimento por meio eletrônico no prazo de inscrição estabelecido nos itens **8** e **9** deste Edital, do formulário mencionado no item anterior, ocasião em que o/a inscrito(a), também, em campo próprio, deverá mencionar se é candidato(a) para o Conselho, para a Setorial ou para ambos, acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

I. Pessoa Física:

- a) Documento de identificação (RG, CNH, CTPS e outros documentos com foto);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência que ateste domicílio no Estado há pelo menos 2 (dois) anos e outro atualizado, emitido nos últimos 3 (três) meses da data da inscrição, ou autodeclaração, nos termos do Anexo III;
- d) No caso de circense apresentar comprovante de residência atualizado (3 meses) ou declaração de residência de terceiro, nos termos do Anexo II;
- e) Documentação que comprove vinculação aos segmentos ou áreas nos termos descritos no item 4.7.1.

II. Pessoa Jurídica:

- a) Estatuto Social devidamente registrado no cartório competente e Ata vigente;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Documento de identificação do responsável pela entidade (RG, CNH, CTPS e outros documentos com foto)
- d) CPF;
- e) Ata de Posse da atual diretoria e/ou outro documento válido para a devida comprovação.
- f) Comprovante de residência atestando atuação no estado há pelo menos 02 (dois) anos e outro atualizado, emitido nos últimos 3 (três) meses da data da inscrição;
- g) Documentação que comprove vinculação aos segmentos ou áreas nos termos descritos no item 4.7.1.

4.7.1. A comprovação de vinculação a um dos segmentos definidos no item **2.8** e indicado no formulário de inscrição dar-se-á mediante envio, juntamente com a documentação prevista no item anterior, de materiais tais como matérias jornalísticas, revistas, sites, folders, cartazes, declarações de órgãos públicos, empresas e entidades privadas, associações comunitárias, culturais ou religiosas, bem como documento que comprove endereço, para efeito de inscrição no fórum da área, entre outras comprovações, a critério da Comissão Eleitoral.

4.8. No caso de pessoa jurídica, o ato de inscrição para a habilitação no processo eleitoral será iniciado através do preenchimento do formulário próprio disponibilizado por meio eletrônico, na Plataforma do Mapa Cultural pela Comissão Eleitoral.

4.8.1. Serão aceitas até 05 (cinco) inscrições de seus representantes em apenas um segmento específico, exceto quanto ao definido no item 4.1, inciso II, alínea b, devendo ser observado o disposto no item 4.4, sendo que ao relacionar os representantes no momento da inscrição, a Pessoa Jurídica deverá indicar quais dos inscritos serão candidatos para o Conselho, para a Setorial ou para ambos, conforme campo próprio do formulário de inscrição.

4.8.2. Os documentos dos representantes indicados pelas pessoas jurídicas para a participação no processo eleitoral de que trata este Edital deverão obedecer ao previsto no item **4.7.1**, quanto à comprovação da vinculação do representante ao segmento ou área previsto no item **2.8**.

4.8.3. Após o processo de análise dos documentos de inscrição, conforme definido nos itens anteriores, a Comissão Eleitoral divulgará no Diário Oficial do Estado, na Plataforma do Mapa Cultural site: <https://www.mapacultural.pe.gov.br> e no Portal da Secretaria de Cultura (www.cultura.pe.gov.br), nos prazos fixados no item **8**, a lista dos(as) habilitado(as) a participarem dos fóruns específicos para a eleição dos(as) conselheiros(as) titulares e respectivos(as) suplentes do CEPC/PE e dos membros das Comissões Setoriais de Cultura.

4.9. O envio de documento diverso do solicitado no ato da inscrição acarretará a inabilitação do candidato, ressalvados os casos de documentação ilegível, hipótese em que será permitida a reapresentação do mesmo documento na fase recursal, nos termos do item 9.7.1.

4.10. No ato da inscrição, o candidato deverá indicar se participará como candidato e eleitor ou apenas como eleitor, especificando sua opção de inscrição para o Conselho, para as Setoriais e Áreas, para a Macrorregião ou para ambos, conforme o caso.

5. DA REALIZAÇÃO DOS FÓRUNS ESPECÍFICOS

5.1. Para cada segmento ou área contemplado no item **2.8** deste Edital, será realizado Fórum específico para:

- I. Eleição de 01 (um/uma) conselheiro(a) titular e respectivo(a) suplente para o CEPC/PE;

II. Eleição de até 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes para as Comissões Setoriais de Cultura.

5.2. O resultado das eleições em cada Fórum específico será divulgado no Diário Oficial do Estado, na Plataforma do Mapa Cultural <https://www.mapacultural.pe.gov.br> e no Portal da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco (<http://www.cultura.pe.gov.br>).

6. DA VOTAÇÃO E COMPOSIÇÃO

6.1. Para o Conselho Estadual de Política Cultural (CEPC/PE):

6.1.1. Serão considerados(as) eleitos(as) para cada segmento ou área, os(as) 02 (dois/duas) mais votados(as), necessariamente 01 (um/uma) titular e 01 (um/uma) suplente por segmento ou área, para mandato de 02 (dois) anos, renovados por igual período.

6.1.2. Em caso de empate para definição dos(as) conselheiros(as) eleitos(as), titular e suplente, será considerado(a) eleito(a) titular o(a) candidato(a) com maior idade.

6.1.3. Os(as) suplentes serão sempre os(as) segundos(as) candidatos(as) mais votados(as) para cada segmento ou área.

6.2. Para as Comissões Setoriais de Cultura:

6.2.1. No processo de votação para as setoriais, cada eleitor(a) poderá votar em até 06 (seis) candidatos(as) do mesmo segmento ou área cultural no qual foi inscrito(a).

6.2.2. Serão considerados(as) eleitos(as) titulares para cada Comissão setorial, os(as) 06 (seis) candidatos(as) mais votados(as) no segmento ou área cultural respectivo, e serão considerados(as) candidatos(as) eleitos(as) suplentes, os(as) 06 (seis) mais votados(as) subsequentemente.

6.2.3. Entre os(as) 06 titulares eleitos(as) correspondentes aos segmentos e áreas culturais previstas nas alíneas de "a" a "q" do item **2.8**, deverá ter pelo menos 01 (um) eleito(a) residente em uma das macrorregiões do interior do Estado.

6.2.4. Serão eleitos 06 titulares e seus respectivos suplentes, no entanto, se dentre os 05 mais votados, não houver pelo menos 01 (um) eleito(a) residente em uma das macrorregiões do interior do Estado, o 6º colocado(a) será necessariamente o candidato mais votado(a) entre os residente das macrorregiões do interior do Estado.

6.2.5. No caso de haver empate entre o os colocados (as) eleitos(as), titular e suplente, será considerado(a) eleito(a) o(a) titular o(a) e suplente o(a) candidato(a) com maior idade.

6.3 Para as Comissões Setoriais de Literatura

6.3.1. A eleição dos(as) 06 (seis) membros(as) titulares e 06 (seis) membros(as) suplentes da Comissão Setorial de Literatura, será dividida em 03 (três) Cadeias do segmento, assim descritas:

I. Cadeia Criativa - Serão eleitos(as) 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes entre os candidatos(as) mais votados(as);

II. Cadeia Produtiva - Serão eleitos(as) 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes entre os candidatos(as) mais votados(as);

III. Cadeia Mediadora - Serão eleitos (as) 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes entre os candidatos (as) mais votados (as).

6.3.2. O interessado(a) só deve se candidatar em apenas 01 (uma) Cadeia das 03 (três) Cadeias do segmento de Literatura: caso o interessado(a) se candidate em mais de 01 (uma) Cadeia, a candidatura será anulada, permanecendo apenas o direito de votar como eleitor(a).

6.3.3. Ao terminar o processo eletivo, caso a Comissão Setorial de Literatura não tenha alcançado os quantitativos previstos para cada uma das 03 (três) Cadeias descritas, caberá à Comissão Eleitoral, com consultoria dos Conselheiros(as), titular e suplente, do segmento de Literatura do CEPC/PE, definir a composição final da(s) Cadeia(s) que não obteve, ou obtiveram, 02 (dois) candidatos(as) eleitos(as), para restabelecer os quantitativos aqui estabelecidos.

6.4. Disposições Gerais sobre a Votação:

6.4.1. A votação será realizada simultaneamente para ambas as modalidades (Conselho e Setoriais), em formulários distintos na plataforma do Mapa Cultural.

6.4.2. O habilitado poderá participar de uma ou ambas as votações, de acordo com sua inscrição, conforme consta no item **4.2**.

6.4.3. O resultado das eleições será divulgado no Diário Oficial do Estado, na Plataforma do Mapa Cultural <https://www.mapacultural.pe.gov.br> e no Portal da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco (<http://www.cultura.pe.gov.br>).

7. DAS REGRAS PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL NO MODO VIRTUAL

7.1. As inscrições e as candidaturas serão realizadas exclusivamente por meio da plataforma digital on-line, Mapa Cultural, disponível no sítio eletrônico: <https://www.mapacultural.pe.gov.br>.

7.2. Para realizar a inscrição e candidatura, o(a) participante deverá estar devidamente cadastrado na Plataforma do Mapa Cultural, no sítio eletrônico (*site*): <https://www.mapacultural.pe.gov.br>.

7.2.1. Independente das candidaturas serem de caráter individual ou coletivo, o Mapa Cultural aceitará apenas inscrições de agentes INDIVIDUAIS.

7.3. É de inteira responsabilidade do(a) participante realizar a inscrição dentro do prazo e horário estabelecidos neste edital.

7.4. As inscrições e as candidaturas deverão ser realizadas entre **às 8h do dia 04 de setembro de 2025 até às 16h59min00s, horário de Brasília**, do último dia de inscrição, **03 de outubro de 2025**. O Mapa Cultural permite fazer Rascunho da proposta, porém a inscrição somente é considerada válida ao clicar no botão "ENVIAR".

7.5. Após o preenchimento de todos os campos, o(a) proponente deve clicar no botão "VALIDAR" e, caso esteja tudo correto, clicará no botão "ENVIAR", finalizando assim sua inscrição. A mensagem de confirmação do envio da inscrição chegará no e-mail que está cadastrado no perfil do(a) agente cultural.

7.6. A inscrição será considerada efetivada somente após recebimento do e-mail de confirmação de inscrição enviada.

7.5. A plataforma *on-line* para inscrições interromperá o recebimento de inscrições após o horário limite estabelecido no item anterior.

7.7. Os arquivos de imagem e de texto a serem anexados deverão estar em formato PDF, não devendo ultrapassar 8 MB (oito megabytes),

em arquivo único.

7.8. Nos casos de arquivos de áudio e vídeo, os arquivos de vídeos deverão ser inseridos através de links dos serviços *Youtube* (<https://www.youtube.com>) ou *Vimeo* (<https://vimeo.com/>). O inscrito ou candidato deverá garantir o acesso público ao conteúdo do link de acesso aos arquivos virtuais.

7.9. A manutenção dos conteúdos dos links disponibilizados, bem como a sua integridade, é de responsabilidade exclusiva do(a) participante.

7.10. No ato da inscrição todos(as) os(as) participantes receberão um número de protocolo, que passará a ser, para todos os fins, o número de identificação da inscrição.

7.11. Em caso do envio de mais de uma inscrição, a última enviada será considerada válida.

7.12. O agente cultural deverá manter ativos e válidos o e-mail e telefone para contato inseridos no ato do preenchimento de sua inscrição, todo o contato necessário será realizado com base nas informações fornecidas na oportunidade em que o proponente se inscreveu.

7.13. É do proponente a responsabilidade integral e exclusiva de toda e qualquer operação realizada na plataforma, após o acesso com login e senha, incluindo eventuais ações realizadas por terceiros não autorizados devido ao uso indevido da senha, cabendo ao proponente responder por quaisquer danos e prejuízos resultantes.

8. DO CALENDÁRIO DO PROCESSO ELETIVO UNIFICADO - CEPC E SETORIAIS (2025 a 2027)

8.1. DA INSCRIÇÃO, HABILITAÇÃO E CANDIDATURA

FASE	PERÍODO
Lançamento e publicação do Edital, no Mapa Cultural e Cultura.PE, e de seu respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.	Até 30/08/2025
Prazo para Impugnação do Edital.	01/09/2025 a 03/09/2025
Prazo para inscrição e candidatura para participação de processo eleitoral unificado.	04/09/2025 a 03/10/2025
Análise documental da habilitação	07/10/2025 a 17/10/2025
Divulgação dos dados de inscrição, habilitação, candidaturas por segmento e área.	22/10/2025
Período de recurso e análise à fase de inscrição.	23/10/2025 a 27/10/2025
Publicação do Resultado de recursos e Resultado Final dos(as) habilitados(as) pós-recurso.	04/11/2025

8.2. DOS FÓRUMS SETORIAIS POR SEGMENTOS E ÁREAS

FÓRUM ESPECÍFICO	PERÍODO
ARQUITETURA E URBANISMO.	05/11/2025
ARTES VISUAIS E FOTOGRAFIA.	05/11/2025
ARTESANATO.	05/11/2025
AUDIOVISUAL.	05/11/2025
CIRCO.	05/11/2025
DANÇA.	05/11/2025
DESIGN E MODA.	05/11/2025
GASTRONOMIA.	05/11/2025
LITERATURA.	05/11/2025
MÚSICA.	05/11/2025
TEATRO E ÓPERA.	05/11/2025
CULTURA POPULAR DE MATRIZ IBÉRICA.	05/11/2025
CULTURA POPULAR DE MATRIZ AFRICANA.	05/11/2025
CULTURA POPULAR DE MATRIZ INDÍGENA.	05/11/2025
PRODUTORES CULTURAIS.	05/11/2025
PONTOS DE CULTURA.	05/11/2025
MOVIMENTOS SOCIAIS, COMUNITÁRIOS E DE DIREITOS URBANOS, DE MÍDIA LIVRE, DE JUVENTUDE E ESTUDANTIL.	05/11/2025
ZONA DA MATA.	06/11/2025

AGRESTE.	06/11/2025
SERTÃO.	06/11/2025

8.3. DO RESULTADO DO PROCESSO ELEITORAL

FASE	PERÍODO
Publicação do Resultado Final dos(as) eleitos(as).	14/11/2025

9. DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

9.1. Fica estabelecido no Cronograma constante no item 8 o prazo para impugnação deste Edital. Decorrido o prazo não serão admitidas novas impugnações.

9.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não paralisarão o trâmite do processo do Edital, nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva respectiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento.

9.3. Eventuais modificações no Edital serão divulgadas no Diário Oficial do Estado - DOE, no Portal Cultura PE e na Plataforma do Mapa Cultural, sem que ocorra a alteração dos prazos previstos neste Edital, salvo se a referida alteração comprometer a inscrição do agente.

9.4. As candidaturas inscritas serão submetidas à análise da Comissão Eleitoral, de acordo com as exigências expressas neste edital quanto ao envio de documentos obrigatórios.

9.5. A lista das candidaturas habilitadas e inhabilitadas, com motivo da inhabilitação, será divulgada no site do Mapa Cultural e Portal Cultura PE, sendo de total responsabilidade do (a) agente acompanhar a atualização dessas informações.

9.6. As (os) agentes que tiverem candidaturas inhabilitadas, poderão interpor recurso de acordo com o cronograma constante no item 8 deste Edital.

9.7. Os recursos deverão ser encaminhados através da Plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco, no formato em PDF com tamanho máximo de 8MB, não cabendo juntada de novos documentos, conforme modelo no Anexo IV.

9.7.1. Não será admitida diligência ou solicitação de nova documentação após o período de inscrição. Na fase de recursos, será permitida apenas a reapresentação de documentos já enviados no ato da inscrição, caso seja necessário corrigir algum arquivo ilegível. O canal para o reenvio será a própria plataforma do Mapa Cultural.

9.8. Os recursos da inhabilitação serão analisados pela Comissão Eleitoral, no prazo estabelecido no Cronograma no item 8 deste Edital.

9.9. O resultado dos recursos será publicado na plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco e divulgado no site Cultura PE, sendo de total responsabilidade do(a) agente acompanhar a atualização dessas informações.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os atuais Conselheiros(as), Titulares e Suplentes, precisarão apenas realizar o preenchimento da ficha de inscrição, sendo dispensada a apresentação das documentações prevista neste Edital.

10.2. O(a) candidato(a) inscrito(a) como representante de entidade pessoa jurídica, na forma prevista neste edital, deverá comprovar no ato da inscrição, um período mínimo de 06 (seis) meses como membro e/ou associado da referida entidade.

10.3. As situações não previstas nas normas contidas neste Edital serão dirimidas pela Comissão Eleitoral, com fundamento na Legislação aplicável a matéria.

10.4. Nenhum fórum específico poderá ser realizado com menos de 5 (cinco) participantes inscritos e habilitados, conforme definido neste Decreto e no edital do processo eletivo.

10.5. Os recursos devem ser encaminhados pela Plataforma Mapa Cultural.

10.6. As informações e dúvidas sobre o processo de cadastramento e inscrição na Plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco serão prestadas exclusivamente por meio de Atendimento, de segunda a sexta de 8h as 17h, via WhatsApp (81) 3184-3018 e pelo e-mail "contato.mapacultural@secult.pe.gov.br", enquanto que as dúvidas sobre o Edital poderão ser obtidas pelo Atendimento via e-mail: comissaoeleitoralcepc@secult.pe.gov.br.

10.7. A participação no Conselho Estadual de Política Cultural será considerada serviço público relevante, não sendo remunerada a qualquer título.

10.8. Denúncias, reclamação, sugestões e elogios devem ser enviados para: <https://www.cultura.pe.gov.br/pagina/ouve-pe/>.

10.9. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco.

10.10. A SECULT/PE não se responsabiliza por eventuais problemas relativos à visualização dos anexos, links, documentos enviados e documentos ilegíveis, nem pela solicitação de inscrição não recebida por motivos técnicos nos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores que possam impedir a transferência de dados, sendo tais responsabilidades inteiramente do proponente, o que poderá acarretar inhabilitação.

10.11. O candidato eleito e devidamente empossado fica obrigado a seguir os regimentos do Regimento Interno do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC- PE (id. 72155327) e demais legislações pertinentes.

10.12. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios, omissões ou dúvidas decorrentes do presente Edital.

11. DOS ANEXOS

ANEXO I - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018 - LGPD;

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA DE TERCEIROS;

ANEXO III - AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA;

ANEXO IV - MODELO DE RECURSO.

Recife, data da assinatura eletrônica.

Filipe Moura Wanderley
(Presidente)

José Oscar Bezerra Júnior
(Membro)

Rayanne Ferreira Rodrigues
(Membro)

Paulo Henrique da Silva Ferreira
(Membro)

Igor Gomes Ferreira Machado
(Membro)

George André Gomes Bezerra
(Membro)

ANEXO I

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018 - LGPD EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2025

1. Para fins deste edital, deverá ser levado em consideração: Dado Pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural; Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração; Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
2. A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco - SECULT/PE informa que está amparada pelo disposto no art. 7º, III e art. 11, II, alínea 'b' da Lei nº 13.709/2018 para realização da coleta e do tratamento dos dados pessoais e sensíveis, respectivamente, qual seja a execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em regulamento.
3. A SECULT/PE informa que compartilhará apenas os dados pessoais e/ou sensíveis, coletados pelo formulário deste edital, que sejam imprescindíveis para fins de prestação de contas e fiscalização, observando as orientações da Política Estadual de Proteção de Dados.
4. A SECULT/PE garantirá, de maneira imediata, caso solicitado pelo Titular de Dados, a correção, a eliminação (ressalvadas as hipóteses destacadas no Art. 16, I, II, III, IV da Lei nº 13.709/2018), a anonimização ou o bloqueio dos seus dados pessoais e sensíveis, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018.
5. A SECULT/PE se responsabilizará quanto ao tratamento dos dados coletados pelo formulário deste edital, observando a adequação disposta na Política Estadual de Segurança da Informação (Decreto Nº 49.914/2020), bem como as diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Nº 13.709/2018) e a Política Estadual de Proteção de Dados (Decreto Nº 49.265/2020), destacando, desde já, que o tratamento dos dados atenderá tão somente a finalidade informada neste edital.
6. Após o tratamento dos dados, os dados pessoais e/ou sensíveis do titular serão armazenados para fins de comprovação/histórico das finalidades descritas nesse edital, sendo responsabilidade do Controlador garantir a segurança do seu armazenamento, implementando medidas de segurança, de modo a garantir a proteção dos direitos fundamentais do titular de dados.
7. Ao término do ciclo de vida dos dados coletados, o controlador de dados realizará o arquivamento/guarda dos dados gerados/obtidos, com vistas às orientações trazidas pela legislação vigente, especialmente no Art. 16, IV da Lei nº 13.709/2018. Em caso de arquivamento/guarda para fins de comprovação/prestação de contas, é vedado ao respectivo controlador a manipulação ou tratamento de dados para qualquer fim, devendo observar a implementação das medidas de segurança, de modo a garantir a proteção dos direitos fundamentais do titular de dados.
8. É importante esclarecer que a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) protege apenas os dados pessoais relacionados à Pessoa Natural. Afinal, o seu objetivo é proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade de pessoa natural, conforme disposto no art. 1º, da LGPD. Por isso, não se aplica à Pessoa Jurídica.
9. Os integrantes da Comissão de Análise e Seleção e todo e qualquer setor da SECULT/PE que lide com o tratamento dos dados pessoais se comprometem a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações e dados que venham a receber da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco.
10. É importante esclarecer que todo e qualquer acesso às ferramentas de outras plataformas, deverão estar de acordo com os Termos de Serviço e demais políticas exigidas pelas respectivas plataformas. Portanto, ao aceitar os Termos de Serviço destas plataformas, os(as) agentes devem estar cientes de que também estão aceitando eventuais bônus e ônus exacerbados pela empresa prestadora do serviço, não sendo, portanto, responsabilidade da SECULT.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA DE TERCEIROS
EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2025
(DOCUMENTO EXEMPLIFICATIVO)

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, empresário circense/proprietário do Circo _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, declaro, na qualidade de responsável pelo Circo supracitado, que o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, encontra-se residindo junto ao Circo, atualmente instalado no endereço _____.

Declaro, ainda, que o(a) referido(a) integrante faz parte da equipe do Circo sob minha responsabilidade, e que esta declaração é prestada para fins de comprovação de residência.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, em especial no art. 299 (falsidade ideológica) e art. 298 (falsificação de documento particular), em caso de falsidade nas informações aqui prestadas.

_____, _____ de _____ de 2025.
(Local, data, mês)

Assinatura do declarante

**Para efeito de assinatura em documentos, só serão admitidas as assinaturas de próprio punho, por meio de certificado digital, nos padrões do ICP-Brasil ou nos padrões do gov.br. Isso quer dizer que assinaturas digitalizadas e coladas não serão válidas. Portanto, certifique-se de assinar os documentos pessoalmente ou usar uma assinatura eletrônica que possa ser verificada.*

ANEXO III
AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2025
(DOCUMENTO EXEMPLIFICATIVO)

Na falta de documentos próprios, aptos a comprovarem minha residência, e domicílio, eu _____, nacionalidade: _____, estado civil: _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, declaro ser residente e domiciliado no seguinte endereço: _____, nº _____, ap./bloco (se houver), no bairro _____, na Cidade de _____, CEP nº _____. Declaro sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

_____, _____ de _____ de 2025.
(Local, data, mês)

Assinatura do declarante

**Para efeito de assinatura em documentos, só serão admitidas as assinaturas de próprio punho, por meio de certificado digital, nos padrões do ICP-Brasil ou nos padrões do gov.br. Isso quer dizer que assinaturas digitalizadas e coladas não serão válidas. Portanto, certifique-se de assinar os documentos pessoalmente ou usar uma assinatura eletrônica que possa ser verificada.*

ANEXO IV
MODELO DE RECURSOS
EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2025
(DOCUMENTO EXEMPLIFICATIVO)

NOME DO AGENTE CULTURAL:
Nº DA INSCRIÇÃO:

RECURSO:

À Comissão Eleitoral,

Com base na Etapa de Seleção do Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2025, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir:

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO

**Para efeito de assinatura em documentos, só serão admitidas as assinaturas de próprio punho, por meio de certificado digital, nos padrões do ICP-Brasil ou nos padrões do gov.br. Isso quer dizer que assinaturas digitalizadas e coladas não serão válidas. Portanto, certifique-se de assinar os documentos pessoalmente ou usar uma assinatura eletrônica que possa ser verificada.*



Documento assinado eletronicamente por **Rayanne Ferreira Rodrigues**, em 29/08/2025, às 20:54, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **George Andre Gomes Bezerra**, em 29/08/2025, às 22:29, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor Gomes Ferreira Machado**, em 29/08/2025, às 22:38, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique S Ferreira**, em 30/08/2025, às 10:34, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Oscar Bezerra Junior**, em 30/08/2025, às 10:52, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Moura Wanderley**, em 30/08/2025, às 13:13, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **72590730** e o código CRC **64E0BD50**.

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA

Rua José de Alencar, nº 388, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50.070-075, Telefone: (81) 3184.3000